



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

□□□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 56/2011 de 14 de Setembro	5138
Decreto do Presidente da República n.º 57/2011 de 14 de Setembro	5138

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL : Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial	5139
--	------

PARLAMENTO NACIONAL : LEI N.º 10/2011 de 14 de Setembro Aprova o Código Civil (Ver Suplemento)	
---	--

GOVERNO : RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2011 de 14 de Setembro Relativa à Protecção do Património Cultural	5139
RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2011 de 14 de Setembro Que Nomeia Empresa como Consultora Técnica Supply Base	5140
RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2011 de 14 de Setembro Que Aprova o Estabelecimento do Mecanismo de Grupo de Trabalho para o Género a Nível Nacional e Distrital	5142

Decreto do Presidente da República n.º 56/2011

de 14 de Setembro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

É condecorado com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste”, Philip Raymond Parkes.

Publique-se.

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo segundo dia do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

Decreto do Presidente da República n.º 57/2011

de 14 de Setembro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

1. São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos das Forças de Estabilização Internacional da Austrália:

- i. Major, Jamie Baker
- ii. Captain, Steven Andrew Betterton
- iii. Captain, Andrew Robert Campbell

de 14 de Setembro

Relativa à Protecção do Património Cultural

- iv. Captain, Karen Maree Hunter
- v. Lieutenant, Christopher Kellaway Clarke
- vi. Warrant Officer Class Two, Marcel Jacobus Ouwinga
- vii. Able Seaman, Jarrod James Stamper
- viii. Corporal, Mathew Cory Jones
- ix. Corporal, Glen John Arnott

2. São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos da Polícia do Yemen junto à UNPOL:

- i. Major, Fuad Yahia Hutroom
- ii. Major, Yahya Sanad
- iii. Captain, Khalid Ali Arrejamy
- iv. Captain, Mohammed Alsaighi
- v. Captain, Abdulhameed Ahmed
- vi. Captain, Daris Al-Sultan
- vii. Sergeant, Yahya Albadani

Publique-se.

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo quarto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Na reunião de 27 de Outubro de 2010, em que participaram os Conselheiros Cláudio de Jesus Ximenes, Presidente, Dionísio Babo, Vice-Presidente, Guilhermino Silva e Napoleão Soares da Silva, foi decidido recrutar ao abrigo do protocolo tripartido celebrado entre os Ministérios da Justiça de Portugal e de Timor-Leste e o PNUD, como juiz internacional, o Sr. Dr. Paulo Duarte Teixeira, que vai ser colocado no Tribunal Distrital de Dili, em acumulação com o Tribunal Distrital do Oe-cussi.

Dili, 07 de Setembro de 2011.

Margarida Veloso

Juiza-Secretária do CSMJ

O Programa do IV Governo Constitucional, no ponto 3 relativo à Arte e Cultura expressa a determinação do Governo em “colocar a cultura ao serviço da afirmação da Nação e do Estado Timorense”. Este documento refere ainda que deve ser “através da cultura que Timor-Leste se deverá posicionar, preservando, enriquecendo e salvaguardando a sua identidade”, sendo que “a protecção da Cultura assegura a perenidade e a transmissão ao longo de gerações, do legado histórico e etnográfico dos nossos antepassados e das conquistas, realizações e valores contemporâneos”.

No que especificamente diz respeito ao património cultural, a Política Nacional da Cultura, aprovada em Conselho de Ministros a 23 de Setembro de 2009, prevê a criação de “mecanismos legais que permitam uma eficaz gestão e preservação do património cultural de Timor-Leste”, no sentido de “definir os direitos e deveres dos cidadãos perante o património cultural do país, contribuindo para a sua salvaguarda e valorização”.

Porque é responsabilidade do Estado proteger e valorizar o património cultural como instrumento de democratização do acesso à cultura e como elemento fundamental no processo de consolidação da identidade e soberania nacionais, e considerando que a classificação e a protecção dos bens culturais imóveis de Timor-Leste deverão sempre ser realizadas com o objectivo último de criar uma sociedade justa e igualitária, assumindo a diversidade cultural como um princípio humanitário e de desenvolvimento fundamentais, o Governo reconhece que cabe à Secretaria de Estado da Cultura e aos serviços sob sua direcção, assegurar o enquadramento legal indispensável à inventariação, gestão, protecção e valorização do património cultural e arquitectónico de Timor-Leste.

A aprovação de um conjunto de orientações estratégicas e regulatórias para a defesa e preservação do património cultural de Timor-Leste, enquanto ferramenta fundamental da defesa e consolidação da unidade e identidade Nacionais, será consubstanciada na futura Lei de Bases do Património Cultural, actualmente em fase de preparação.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República e na prossecução do Programa do IV Governo Constitucional e da sua Política Nacional da Cultura, o seguinte:

- a) É aprovada a presente Resolução, que consagra o conceito de património cultural e medidas para o seu apoio, defesa, preservação e conservação.
- b) A presente Resolução vigora até à aprovação da Lei de Bases do Património Cultural.
- c) Define-se como património cultural todos os bens, móveis e imóveis, materiais ou imateriais, que pela sua importância e valor únicos, contribuem para afirmar a identidade cul-

tural de uma comunidade, país ou região e que, por tal, devem ser alvo de identificação, investigação, classificação e de medidas de conservação e protecção. O património cultural de Timor-Leste deverá reflectir valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, ou exemplaridade do seu Povo.

d) Os tipos de património cultural existentes no país incluem:

- Património arqueológico terrestre e subaquático, incluindo sítios arqueológicos, e materiais oriundos de escavações e de sítios arqueológicos;
 - Património arquitectónico, incluindo construções de vários tipos dos períodos colonial português e holandês (incluindo o património religioso), do período de ocupação japonesa e do período de ocupação indonésia;
 - Património etnográfico e tradicional, móvel e imóvel, incluindo arquitectura tradicional, arquitectura e sítios sagrados, e objectos etnográficos e tradicionais associados a culturas vivas;
 - Património imaterial, incluindo tradições, expressões orais e línguas, práticas sociais, rituais e eventos festivos, conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e a gestão de recursos naturais, e ainda artes tradicionais e de espectáculo, incluindo música, dança e cantares.
- e) O órgão da administração do Estado que detém o poder de tutela do património cultural de Timor-Leste é a Secretaria de Estado da Cultura, ou órgão do Governo que lhe suceda nas suas competências, nos termos da delegação expressa de poderes consagrada no número 2 do artigo 49º do Decreto-Lei 22/2010, de 9 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação. Cabe ao Ministro da Educação a superintendência das actividades da Secretaria de Estado da Cultura.
- f) A tutela ora consagrada compreende a defesa, protecção, desenvolvimento e conservação do Património Cultural de Timor-Leste, dotada do poder de controlo e fiscalização técnicos sobre todo o tipo de intervenções nos bens, do domínio público ou privado, que constituem património cultural de Timor-Leste, através do uso das medidas e mecanismos consagrados na presente Resolução ou em posterior legislação relevante.
- g) O poder de controlo e fiscalização é aplicado através de pareceres técnicos e respectivos relatórios de acompanhamento técnico e aplicam-se a todas as entidades, públicas ou privadas, que, através de colaboração com o Estado ou através de iniciativa própria, sobre bens do domínio público ou privado, pretendam adquirir, modificar, recuperar, desenvolver e/ou intervir em qualquer tipo de bens, públicos ou privados, que cabem no âmbito do presente diploma e estão devidamente identificados e classificados por Despacho da Tutela.
- h) Incluem-se nestes os projectos específicos desenvolvidos

pela Igreja Católica de Timor-Leste no património arquitectónico sob a sua posse, desde que este património seja classificado.

Aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro em exercício,

José Luís Guterres

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 26/2011

de 14 de Setembro

Que Nomeia Empresa como Consultora Técnica Supply Base

Considerando que o Governo de Timor-Leste pretende construir e operar uma base logística (a “Supply Base”) que apoie, a partir de Timor-Leste, as actividades petrolíferas que decorrem no *offshore* e, que para esse efeito, o Governo identificou a região do Suai;

Considerando, ainda, que a existência duma base logística nesse local contribui e facilita a adição de valor acrescentado às actividades petrolíferas de Timor-Leste, incluindo a criação de mais oportunidades de negócio e emprego para os cidadãos nacionais - durante as fases de construção, operação e manutenção da base logística - em razão da provisão de serviços e execução de empreitadas;

Reconhecendo a importância de impulsionar essas actividades em Timor-Leste, de forma a que as actuais - ou futuras - actividades petrolíferas criem e fixem, de modo mais expressivo, as oportunidades de trabalho e negócio, e valor económico, que a população e o País tanto precisam, incluindo a utilização de Timor-Leste como centro de operações de transporte do petróleo e gás - por oleoduto/gasoduto - relativamente a projectos como *Kitan* ou o *Greater Sunrise*, no futuro;

Tendo em consideração que à data, a região já identificada do Suai se encontra por desenvolver e que, por isso, dispõe de um conjunto muito limitado de infraestruturas, entendeu o Governo ser da máxima prioridade elaborar um plano estratégico com vista à operacionalidade plena da base logística do Suai antes de 2013;

Tendo ainda em consideração que o Secretário de Estado dos Recursos Naturais, consciente destes desafios, celebrou um Memorando de Entendimento (MOU) - seguido de Acordo -

com a sociedade *Eastlog Holding PTE Ltd (Eastlog)* com vista à elaboração do estudo de viabilidade técnica e comercial da referida base logística e do projecto técnico de engenharia, o “*Front End Engineering Design*” (FEED);

Enfatizando que os resultados destes estudos permitiram concluir, nomeadamente, que:

A. *Tecnicamente o lugar escolhido para a construção da base logística é viável e;*

B. *Ao nível sócio-económico a construção de uma base logística na região de Kamanasa, no Suai, trará muitos benefícios;*

Que, contudo:

C. *Comercialmente o projecto não é viável se o Governo pelo seu lado não investir nos activos fixos, tais como a construção do quebra-mar e a plataforma de acostagem, entre outros;*

D. *Que o custo da sua Fase 1 – Construção do imobilizado/ activos fixos) – esteja estimado entre os 273 e os 347 milhões de dólares americanos;*

E. *Que apenas o modelo de negócio e de ‘Operação do Terminal’ (“Terminal Operatorship Model”), no qual a entidade operadora investirá entre 12 a 15 milhões de dólares americanos, a título de investimento em activos não-fixos, é economicamente viável.*

Frisando, ainda, que as recomendações produzidas pelo estudo de viabilidade técnica e comercial, quanto à forma mais expedita de proceder a partir daqui, consistam em:

A. Nomear a *Eastlog* como Consultora-Especialista do Governo para o acompanhamento do aprovisionamento público e a execução do contrato de “EPC” (Engenharia, Aprovisionamento e Construção do Projecto – *Engineering, Procurement and Construction*);

B. Fazer o lançamento das especificações técnicas do concurso de adjudicação do contrato de “EPC”, a realizar em duas fases, actuando a *Eastlog* como especialista de aprovisionamento junto do Governo de Timor-Leste.

Tendo, por fim, presente as regras, sistemas e procedimentos relativos ao aprovisionamento e contratação públicas de serviços ou empreitadas de obras públicas, previstos na legislação referente ao aprovisionamento, contratação pública e ao Fundo de Infraestruturas.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Nomear a *Eastlog Holding PTE Ltd* como sua consultora, sob condição desta cumprir todos os requisitos, termos e condições que o Governo, através da ‘Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA)’ e ‘Secretaria de Estado dos Recursos Naturais (SERN)’, negociar;

2. Que o custo total dos serviços de consultoria deve rondar os 6.6 milhões de dólares americanos, ou seja, 2.5 % do custo total do projecto, tal como apurado no relatório do estudo;

3. Utilizar, nos termos da Lei, a ‘Comissão Nacional de Aprovisionamento’ na condução do processo de adjudicação do contrato de “EPC” (Engenharia, Aprovisionamento e Construção);

4. Assumir o financiamento dos activos fixos, ou infraestruturas, estimado entre os 273 e os 347 milhões de dólares americanos;

5. Concessionar o direito exclusivo de exploração da *Suai Supply-Base* à ‘Companhia Nacional dos Petróleos de Timor-Leste’ (TimorGap, E.P.), incluindo a titularidade de todos os activos que aí venham a ficar localizados.

6. Apoiar a Companhia Nacional dos Petróleos (Timor Gap, E.P.), através do veículo jurídico mais adequado, na escolha dos parceiros privados que a ela se queiram associar, e também que a entidade a operar essa base fique responsável, por inteiro, pelos custos de aquisição - actualmente estimados em 13 milhões de dólares americanos - de todos os bens móveis (activos operacionais/maquinaria e equipamento), bem como pelos custos operacionais anuais estimados em 8 milhões de dólares americanos;

7. Suportar os custos a incorrer com a libertação da área designada, incluindo os trabalhos preparatórios de construção da *Supply-Base* (“early works”);

8. Ser sua firme intenção, ao longo do desenvolvimento/ execução do projecto, continuar a auscultar o mercado de forma a identificar terceiros que sejam potenciais interessados em financiá-lo, tendo como possível contrapartida a atribuição pelo Governo de uma participação no capital social da empresa que, uma vez criada, deve gerir e operar a *Supply-Base* do Suai.

Aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro em exercício,

José Luís Guterres

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2011

de 14 de Setembro

**QUE APROVA O ESTABELECIMENTO DO
MECANISMO DE GRUPO DE TRABALHO PARA O
GÉNERO A NÍVEL NACIONAL E DISTRITAL**

O IV Governo Constitucional assume o compromisso com o princípio da igualdade entre homens e mulheres, reconhecido no artigo 17.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e continua a esforçar-se por fortalecer a integração do género na concepção, análise, execução e acompanhamento de políticas, programas, legislação e planos nacionais e locais.

Assim, o IV Governo Constitucional aprovou a Resolução n.º 11/2008, que estabelece um mecanismo de cooperação e coordenação inter-sectorial dentro do Governo para assegurar uma acção concertada na promoção da igualdade e da afirmação do papel da mulher na sociedade timorense.

Nos termos da Resolução do Governo n.º 11/2008, o Governo tem estabelecido e implementado mecanismos dentro de cada Ministério e Secretaria de Estado, que garantem a integração da perspectiva de género no desenvolvimento de estratégias, políticas, programas e legislação. Neste mecanismo, foram identificados Pontos Focais de Género em cada Ministério/Secretaria de Estado e foi estabelecido um Grupo de Trabalho Inter-Ministerial composto pelos Pontos Focais de Género, coordenado pela Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade (SEPI), para assegurar uma colaboração eficaz e a integração do género nas actividades do Governo.

O mecanismo de Pontos Focais de Género, juntamente com o Grupo de Trabalho Inter-Ministerial de Género tem melhorado os esforços do Governo para incorporar questões relacionadas com género nas suas políticas, programas, planos e legislação. Reconhecendo que em Timor-Leste a igualdade de género assume papel prioritário, a expansão deste mecanismo de integração de género é crucial para a sua efectividade prática.

O mecanismo em expansão estabelece Grupos de Trabalho Nacionais para o Género, dentro de cada Ministério/Secretaria de Estado, composto por funcionários-chave que assegurem uma coordenação adequada dentro de cada Ministério/Secretaria de Estado. O Grupo de Trabalho Inter-Ministerial, coordenado pela SEPI, continua a reunir-se, com representantes de cada Grupo de Trabalho de Género, para efeitos de coordenação inter-sectorial e de colaboração.

Reconhecendo também a importância da integração do género a nível distrital e do desenvolvimento contínuo de uma governação democrática local eficaz, o mecanismo em expansão estabelece grupos de trabalho de género ao nível do distrito, apoiados e coordenados pela SEPI.

Assim, o Governo decide, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 115.º da Constituição, o seguinte:

1. O mecanismo de Grupos de Trabalho de Género deve ser implementado em todos os Ministérios e Secretarias de Estado, tanto a nível nacional como distrital.

2. A nível nacional, os GTNGs (Grupos de Trabalho Nacionais para o Género) são compostos por funcionários em posições-chave em cada Ministério e/ou Secretaria de Estado que proporcionam assessoria especializada sobre a abordagem integrada de género nos seus ministérios e/ou secretarias de Estado relevantes.

3. Cada Ministério e Secretaria de Estado convoca, duas vezes por ano, um GTNG composto por pelo menos 4 funcionários públicos, da seguinte forma:

a. O presidente do GTNG é um Director-geral de cada entidade do Governo, a ser nomeado pelo/a Ministro/a ou pelo/a Secretário/a de Estado da área de tutela, e representa o GTNG no Grupo de Trabalho Inter-Ministerial coordenado pela SEPI.

b. Os membros do GTNG devem ser Directores de todas as direcções responsáveis pelo planeamento, definição de políticas, finanças e monitorização e avaliação.

c. Outros membros, considerados pelo/a Ministro/a e/ou Secretário/a de Estado, como relevantes para serem incluídos, que tenham uma posição, conhecimentos e influência sobre o planeamento, programas, políticas e orçamentos.

d. Todos os membros do GTNG devem ter as suas funções como membros do GTNG como uma das componentes das suas responsabilidades.

4. Os GTNG promovem e apoiam a integração de questões relacionadas com o género nas políticas, programas e legislação do Governo nacional através de:

a. Reunião, pelo menos duas vezes por ano, por convocação do/a Presidente do GTNG, para coordenar, planear e discutir a implementação de actividades relacionadas com o género.

b. Um ou mais representantes designados pelo GTNG participam no Grupo de trabalho Inter-ministerial a ser realizado numa base trimestral.

c. Desenvolver e implementar um plano de trabalho, a ser apreciado pela SEPI, que efectivamente integre o género em todas os programas, legislação, políticas e orçamentos relevantes do Ministério e/ou Secretaria de Estado correspondente.

d. Garantir que o Plano de Acção Anual (PAA) e os orçamentos correspondentes incorporem preocupações relacionadas com o género e que os PAAs são partilhados e comentados pela SEPI antes da sua adopção.

e. Prestação de assessoria técnica especializada e apoio ao/a Ministro/a e/ou Secretário/a de Estado sobre como rever e fazer a reforma das políticas e programas a partir de uma perspectiva de género.

f. Desenvolvimento de indicadores e monitorização da implementação da interacção da perspectiva de género.

- g. Avaliações periódicas do progresso e das realizações da integração dos objectivos de género no Grupo de Trabalho Inter-Ministerial, conforme solicitado pela SEPI.
 - h. Reportar periodicamente à SEPI sobre dados relevantes respeitantes a questões relacionadas com o género, conforme solicitado.
 - i. Contribuir para a elaboração de relatórios periódicos a serem submetidos ao Comité da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) sobre o cumprimento da Convenção por parte do Governo.
 - j. Promover o desenvolvimento profissional dos funcionários-chave do Ministério e/ou Secretaria de Estado sobre questões relacionadas com o género para aumentar a capacitação interna.
 - k. Advocacia para a inclusão de considerações sobre a igualdade de género em quaisquer reuniões e discussões relevantes.
5. O Grupo de Trabalho Inter-Ministerial, coordenado pela SEPI, tem a participação do Presidente de cada GTNG, ou de um substituto nomeado para o efeito, pertencente ao GTNG e que esteja pelo menos ao nível de director. Este Grupo de Trabalho Inter-Ministerial tem o objectivo de coordenar e monitorizar a implementação da perspectiva do género da seguinte forma:
- a. Reuniões trimestrais e sessões especiais, conforme decidido pela SEPI.
 - b. Identificar oportunidades e desafios na implementação da integração da perspectiva do género no seio das actividades do Governo.
 - c. Partilhar e desenvolver estratégias e ferramentas para a implementação e monitorização da abordagem integrada de género em cada Ministério e/ou Secretaria de Estado.
 - d. Desenvolver parcerias entre Ministérios e Secretarias de Estado e outras partes interessadas para implementar a integração da perspectiva de género.
 - e. Monitorização dos progressos na implementação da abordagem integrada do género nas políticas, programas, legislação, orçamentos e estratégias de desenvolvimento nacional.
 - f. Produzir relatórios e avaliações sobre a eficácia da integração do género e dos esforços em ter orçamentos sensíveis ao género, conforme necessário.
6. Devem ser estabelecidos, em cada distrito, Grupos de Trabalho Distritais para o Género (GTDG) para melhorar a coordenação entre distritos e entre estes e o nível nacional, no processo de integração da perspectiva do género e promoção da igualdade de políticas, programas, regulamentações locais e dotações orçamentais a nível distrital.
7. Cada distrito deve ter um GTDG composto, no mínimo, pelos seguintes membros:
- a. O/A presidente do GTDG, que será o/a Secretário do Distrito, reporta ao/à Administrador/a de Distrito.
 - b. O/A comandante Distrital da Unidade de Protecção às Vítimas da Polícia (UPV).
 - c. O/A director/a distrital ou Coordenador do Distrito do Ministério da Solidariedade Social, Educação, Saúde, Justiça, Agricultura, Economia e Desenvolvimento e Infra-estruturas ou um funcionário equivalente, nomeado pelo Ministério respectivo.
 - d. Outros membros considerados necessários pelo/a Secretário do Distrito e/ou Director/a Distrital ou Coordenador do Distrito de cada Ministério.
 - e. Todos os membros do GTDG devem ter suas funções e responsabilidades como membros GTDG, incluídas nos termos de referência das suas posições de funcionários.
8. O GTDG promove e apoia a integração de considerações relacionadas com o género nas políticas, programas e legislação do Governo a nível distrital:
- a. Reunião, uma vez por trimestre, para discutir as actividades da integração do género e preparar a reunião inter-distrital do GTDG, coordenada pela SEPI.
 - b. O presidente do GTDG, ou um outro membro de alto nível pertencente ao GTDG, participa no Grupo de Trabalho Inter-Distrital.
 - c. Desenvolver um plano de acção distrital para o género, a ser revisto pela SEPI, e dar início ao processo de orçamentação sensível ao género.
 - d. Planeamento e coordenação de celebrações relevantes à igualdade de género e ao empoderamento das mulheres, conforme designado pela SEPI.
 - e. Participar nos esforços de socialização, prevenção e combate à Violência Baseada no Género/Violência Doméstica e de outras questões de igualdade de género.
 - f. Colaborar com outras partes interessadas sobre as questões de género.
 - g. Fornecer periodicamente dados e informação, conforme solicitado pela SEPI.
 - h. Apoio à implementação da integração da perspectiva de género e de programas de empoderamento da mulher a nível distrital.
 - i. Manter todos os administradores de sub-distrito empenhados e informados.
 - j. Manter os Técnicos Superiores de cada sub-distrito,

considerados relevantes pelo presidente do GTDG, empenhados e informados.

- k. Receber apoio na coordenação e planeamento por parte dos pontos focais de género distritais da SEPI.
9. O Grupo de Trabalho Inter-Distrital, coordenado pela SEPI, tem como objectivo coordenar e monitorizar a implementação da perspectiva do género a nível distrital da seguinte forma:
- a. Reuniões trimestrais e sessões especiais, conforme requerido pela SEPI.
 - b. Identificar oportunidades e desafios na implementação da integração da perspectiva do género no seio dos governos distritais.
 - c. Partilhar e desenvolver estratégias e ferramentas para implementação e monitorização da abordagem integrada para questões de género.
 - d. Desenvolver parcerias entre distritos e entidades governamentais a nível distrital e outras partes interessadas para implementar a integração da perspectiva de género.
 - e. Monitorização dos progressos na implementação da abordagem integrada do género nas políticas e estratégias de desenvolvimento nacional.
 - f. Produzir relatórios e avaliações sobre a eficácia da integração do género e dos esforços em ter orçamentos sensíveis ao género, conforme necessário.

Aprovado pelo Conselho de Ministros em 24 de Agosto de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão